Programa de Procedimento

HASTA PÚBLICA Nº 01/2018

ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO (EUCALIPTOS) NO VALE JUNCO

FREGUESIA DE ATALAIA

CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Janeiro 2018

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente programa tem por objeto definir as regras do procedimento de hasta pública, mediante proposta em carta fechada, para alienação de material lenhoso (eucaliptos), proveniente de um lote com área de 10 hectares, sito em Vale Junco, freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha, propriedade que integra o domínio privado do Município de Vila Nova da Barquinha – adiante designada por Entidade Alienante.

2 - A identificação do lote e as condições essenciais da alienação, a que se refere o número anterior, constam do Quadro 1 da Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos, bem como a sua localização consta do anexo I ao Caderno de Encargos, que integra o presente programa.

3 - A alienação a que se refere o n.º 1 compreende a extração do material lenhoso (eucaliptos), à exceção do cepo, a remoção dos sobrantes resultantes do corte, bem como a beneficiação de caminhos de acesso à exploração e no interior do lote e a gestão de combustíveis no estrato arbustivo na faixa lateral de terreno confinante à rede viária florestal, de acordo com as condições presentes no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Identificação da Entidade Alienante

A Entidade Alienante é o Município de Vila Nova da Barquinha, Contribuinte Fiscal n.º 506 899 250, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, com o número de telefone 249 720 350 e o endereço eletrónico: geral@cm-vnbarquinha.pt

Artigo 3.º

Concorrentes

Podem apresentar propostas no presente procedimento pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Consulta do Processo

1 - À presente Hasta Pública é aplicável o disposto no Programa de Procedimento, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, que se encontram patentes para efeitos de consulta dos interessados, na página oficial do Município de Vila Nova da Barquinha (www.cm-vnbarquinha.pt) e ainda na Secção de Expediente Geral e Arquivo do Município, durante o horário de funcionamento dos serviços (dias úteis entre as 9h00min e as 12h30min e as 14h00min e as 16h00min).

2 - As peças do procedimento que instruem o processo são o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, com respetivos anexos.

3 - As condições de reconhecimento da localização do lote constam no Caderno de Encargos.

Artigo 5.º

Proposta

1 - Os interessados em participar na hasta pública devem apresentar proposta conforme modelo constante do anexo I ao presente programa e do qual faz parte integrante, devidamente preenchida com indicação, expressa e inequivocamente, do valor oferecido, o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

2 - Para os interessados ficarem habilitados a licitar, a proposta deve ser acompanhada dos documentos de habilitação a que alude o artigo 6.º.

3 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 6.º

Documentos de Habilitação à Hasta Pública

1 - A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos de habilitação:

a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao presente programa, do qual faz parte integrante, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente;

b. Declaração de início de atividade de pessoa singular ou certidão de registo comercial de pessoa coletiva (ou código de acesso para consulta da certidão permanente) atualizadas;

c. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.

d. Comprovativo de registo como operador e comerciante de madeira e de produtos derivados da madeira junto do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), no âmbito do regulamento Europeu sobre a Madeira, previsto no Decreto-Lei n.º 76/2013, de 5 de junho, na sua atual redação,

e. Documento onde conste o número telefone e de fax e o endereço de correio eletrónico para efeitos de comunicações e notificações.

f. Declaração através da qual o concorrente se comprometa, incondicionalmente, a executar as operações florestais garantido o cumprimento com as normas e os requisitos para as melhores práticas de gestão florestal responsável ou Documentação que comprove a clara e inequívoca experiência profissional na prática de uma gestão florestal responsável (certificação FSC, curriculum profissional ou portefólio de atividades desenvolvidas mais relevantes) – para efeitos de verificação de valia técnica e experiência profissional dos interessados.

2 - O órgão competente para a alienação pode sempre solicitar ao adquirente, ainda que tal não conste do presente Programa, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 7.º

Modo de Apresentação e Entrega da Proposta

1 - A proposta, elaborada nos termos do artigo 5.º, e os documentos que a acompanha, devem ser encerrados em envelope (invólucro) opaco e fechado, no rosto do qual deverá ser identificado o procedimento a que respeita, devendo nele constar a menção: "*Proposta para a Hasta Pública para alienação de material lenhoso (eucaliptos)*", bem como deve ainda ser indicado o nome ou no caso de pessoas coletiva, a denominação social.

2 - A proposta e os documentos que a acompanha, devem ser apresentados até às horas e data que constam no edital de publicação da hasta pública.

3 - A proposta e os documentos que a acompanha podem ser entregues em mão na Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos dias úteis entre as 9h00min e as 12h30min e as 14h00min e as 16h00min, ou enviadas por correio registado para a morada indicada no

artigo 2º, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado a que alude o número 2 do presente artigo.

4 - Se o envio da proposta foi efetuado via CTT (correio), o concorrente será o único responsável pelos atrasos que por ventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação caso a entrada dos documentos se verificar após o termo do prazo de apresentação das propostas.

5 - As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva data e hora de apresentação.

Artigo 8.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 9.º

Ato Público

1 - O ato público da presente hasta pública realizar-se-á na sala de reuniões do Edifício dos Serviços Municipais, sita em Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, às horas e data que constam no edital de publicação da hasta pública.

2 - Por motivo devidamente justificado, pode a realização do ato público ser adiada para um dos dez (10) dias subsequentes ao estabelecido no número anterior, cabendo ao órgão competente para a alienação estabelecer a nova data.

3 - A decisão de alteração da data de realização do ato público é publicitada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.

4 - A abertura das propostas ocorrerá perante a Comissão nomeada para o efeito pelo Órgão Executivo Municipal, constituído pelas pessoas cuja identificação consta no edital de publicação da hasta pública.

5 - Ao ato público pode assistir apenas os interessados que tiverem apresentado propostas, ou os seus representantes, desde que devidamente credenciados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes para arrematar;

6 - O ato público inicia-se quando o Presidente da Comissão declarar aberta a mesma, passando-se de seguida à abertura das propostas recebidas, de acordo com a ordem de entrada nos serviços municipais da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

7 - No início do Ato Público, a Comissão divulga a listagem dos concorrentes admitidos e excluídos e os devidos fundamentos.

8 - São excluídos os concorrentes:

a. Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;

b. Que não observem o disposto nos artigos 5.º e 6.º;

c. Cujas propostas apresentem um preço inferior ao valor base de licitação fixado no Caderno de Encargos.

9 - Em seguida, a Comissão dá a conhecer o valor de cada uma das propostas admitidas.

10 - As deliberações da Comissão, tomadas no âmbito do ato público, são notificadas aos concorrentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.

11 - Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores e decididas as eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes relativamente a esta fase do ato público, o lote é adjudicado à proposta de preço mais elevada, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

12 - Em caso de igualdade de valor das propostas, em que o preço mais elevado é oferecido por mais de um concorrente:

a. Será feita licitação verbal, entre os presentes, não sendo admitido lanços inferiores a €50,00 (cinquenta euros).

b. Caso os concorrentes não estejam presentes, adjudicar-se-á à proposta registada nos serviços em primeiro lugar;

13 - Finda a licitação verbal, o lote é adjudicado, definitivamente, a quem tiver oferecido o valor mais elevado.

14 - O Município de Vila Nova da Barquinha reserva-se no direito de não adjudicar o lote posto a licitação, sempre que motivos objetivos permitam concluir que nenhuma das propostas apresentadas garanta os interesses do município.

15 - No ato de adjudicação, é lavrado, em duplicado, auto de adjudicação provisória, com descrição do lote, respetivas condições de pagamento e identificação do adquirente, cujo original lhe é entregue.

16 - Caso a Hasta Pública fique deserta por falta de licitação fica, a Entidade Alienante, autorizada a proceder à respetiva alienação de madeira de eucalipto, sem recurso a nova Hasta Pública, por Ajuste Direto com eventuais interessados.

17 - Do ato público é lavrada ata, assinada por todos os membros da Comissão.

18 - Do ato público não são admitidas reclamações.

Artigo 10.º

Exclusão de propostas

1 - Não são admitidas as propostas que sejam recebidas fora do prazo fixado no n.º 2 do artigo 7.º do presente programa de procedimento.

2 - São excluídas as propostas que não sejam acompanhadas dos documentos exigidos no artigo 6.º do presente programa de procedimento.

3 - São excluídas as propostas cujo valor proposto seja inferior ao valor base de licitação do lote, subjacente ao preço mínimo fixado pela Entidade Alienante a que alude a Clausula 4.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 11.º

Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita a quem oferecer o preço mais elevado por lote.

Artigo 12.º

Adjudicação

1 - A Comissão deverá proceder à adjudicação provisória ao concorrente que tiver oferecido o preço mais elevado, sendo lavrado, em duplicado, auto de adjudicação provisória, com descrição do lote, respetivas condições de pagamento e identificação do adquirente, cujo original lhe é entregue.

2 - Com a emissão do auto de adjudicação provisória, o adjudicatário procede ao pagamento de montante correspondente a 10% do valor contratual, nos termos da Cláusula 5ª do Caderno de Encargos.

3 - O pagamento a que se refere o número anterior é feito mediante entrega, na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, de cheque visado emitido em nome do Município de Vila Nova da Barquinha ou através de transferência para o IBAN a indicar pelo Município de Vila Nova da Barquinha, devendo neste caso o adjudicatário apresentar comprovativo da transferência na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

4 - Sempre que o pagamento seja efetuado por cheque não visado, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

5 - A decisão de adjudicação definitiva cabe à entidade competente para a alienação.

6 - A adjudicação definitiva é efetivada após pagamento da primeira prestação, no valor de 10% do valor contratual, nos termos das condições do Caderno de Encargos.

7 - O não cumprimento pelo adjudicatário das disposições do presente programa de procedimentos e demais condições do caderno de encargos, implica a não adjudicação definitiva ou a anulação da mesma, a perda de quaisquer direitos adquiridos e, bem assim, das importâncias já entregues, devendo o órgão competente para a alienação efetuar a adjudicação ao concorrente que tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

Artigo 13.º

Caducidade da Adjudicação

1- A adjudicação provisória caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no artigo anterior, o pagamento da primeira prestação que lhe seja exigida.

2- Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a alienação deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3- Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

4- Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação é efetuada ao concorrente que, em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

Artigo 14.º

Minuta do contrato

1- A minuta do contrato é a constante do anexo III ao presente Programa.

2- A outorga do contrato escrito é efetuada após a pagamento da primeira prestação.

3- A adjudicação caduca se o adjudicatário não proceder à outorga do contrato.

Artigo 15.º

Anulação do Procedimento

O órgão competente para a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

Artigo 16.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

[*cf. n.º 1 do artigo 8º do Programa do procedimento*]

... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) ... (*firma, número de identificação fiscal e sede*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento de "Hasta Pública para Alienação de Material Lenhoso (Eucaliptos)", freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha, e o qual obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no mesmo, propõe-se adquirir, ao Município de Vila Nova da Barquinha, o referido material pela quantia de ... (*preço expresso em algarismos e por extenso*), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

... (local), ... (data), ...

[assinatura (2)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a) .....
b) .....
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º
do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 4 desta declaração.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas líneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Hasta Pública para alienação de material lenhoso (eucaliptos)

Minuta de Contrato de Alienação

I. PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Nova da Barquinha

Endereço/Sede: Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha

Representado por:

Habilitação:

Identificação:

Cartão de Pessoa Coletiva N.º 506899250

Número de Identificação Civil:

SEGUNDO OUTORGANTE: .....

Endereço/Sede:

Representado por:

Habilitação:

Identificação:

Cartão de Pessoa [Singular/ Coletiva] N.º

Número de Identificação Civil:

II. CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a alienação de material lenhoso (eucaliptos).

Segunda: Preço contratual

1. Pela alienação dos bens objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar ao Primeiro Outorgante o preço de €.....,
2. Ao valor dos bens objeto do contrato, acrescerá o IVA à taxa legal de (6%).
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos da cláusula 5ª do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

Terceira: Prazo de execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver e concluir a execução do serviço no prazo de 60 dias, a contar da data de assinatura do Contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Quarta: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Circulo de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

Quinta: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes contactos:

   1º Outorgante: telefone: 249720350 | e-mail geral@cm-vnbarquinha.pt

   2º Outorgante: telefone: ..... | e-mail .....
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Sétima: Documentos integrantes do contrato

1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
   a. Programa de procedimento
   b. Caderno de Encargos

Oitava: Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, em .../.../... .
2. A minuta do contrato foi aprovada em ..../...../...., pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Vila Nova da Barquinha, --- de ... de 2017.

PRIMEIRO OUTORGANTE SEGUNDO OUTORGANTE